



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2020**

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Morais, nº 83 – Centro, Salinas/MG, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas, para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para entrega dos produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **RAFAEL DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.896/0003-02, sediada na Rua Salvio Rodrigues nº 620, Betel, CEP 39.560-000, Salinas/MG, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 079.996.326-78, e carteira de identidade MG-15.106.486, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Mendo Correia, nº 103, Panorama, CEP 39.560-000, Salinas/MG, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 008/2020** e seus Anexos, **Processo nº. 015/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios, constantes da proposta comercial referente ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020** e dos anexos.

1.2 Itens registrados:

VENCEDORA: RAFAEL DE OLIVEIRA – ME						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	180	Unid.	Abraçadeira para mangueira 3/8	INCA	R\$ 2,60	R\$ 468,00
2	30	Unid.	Bico industrial para tubulação de cobre, 3/8	SAE	R\$ 16,10	R\$ 483,00
3	43	Unid.	MANGUEIRA para instalação de gás GLP (butano) em botijão de 13 Kg: mangueira em PVC transparente, com tarja amarela, gravação do código NBR 8613, indicação do	IBIRA	R\$ 13,50	R\$ 580,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



			prazo de validade e comprimento mínimo de 80 cm/máximo 01 mt.			
4	60	Unid.	Porcas 3/8 p/ tubulação de cobre	SAE	R\$ 12,00	R\$ 720,00
5	40	Unid.	REGISTRO COMPLETO, em alumínio, baixa pressão (1kg/hora), para botijão de gás GLP (butano) 13 Kg, contendo: - 2 braçadeiras metálicas, para fixação no fogão e no botijão; - Mangueira em PVC transparente, com tarja amarela, gravação do código NBR 8613, indicação do prazo de validade e comprimento máximo de 80 cm;- Registro, contendo válvula para passagem de gás, regulador de pressão com gravação do código NBR 8473 aprovado pelo Inmetro, borboleta para fixar o regulador no botijão.	ALIANÇA	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
6	41	Unid.	Registro completo, em alumínio, baixa pressão (2kg/hora), para botijão de gás GLP (butano) 13 Kg, contendo:	ALIANÇA	45	R\$ 1.845,00
7	30	Unid.	Tê 3/8 alumínio	ZAMAC	R\$ 8,50	R\$ 255,00
8	30	Unid.	Torneira industrial para tubulação de cobre 3/8	SAE	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9	100	Mts	Tubo de cobre 3/8 para instalação de gás de cozinha	ELUMA	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
10	21	Unid.	VASILHAME doméstico P-13 Kg.	SUPERGASBRÁS	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00
11	1096	Unid.	GÁS GLP (butano), em botijão de 13 Kg.	SUPERGASBRÁS	R\$ 81,50	R\$ 89.324,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 102.035,50</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1** Fornecimento de produtos, conforme lista da cláusula anterior, pelo período de 12(doze) meses, para o atendimento à necessidade dos setores da Prefeitura Municipal de Salinas e suas unidades subordinadas atendendo ao conceito de atividades contínuas e ininterruptas.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o fornecedor registrado, integralmente pela qualidade e originalidade dos mesmos.

**2.3** A empresa vencedora terá o prazo de 12 (doze horas) a contar a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento para questionar quaisquer irregularidades no pedido, quanto ao valor dos itens, descrição dos produtos e códigos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



caso não haja manifestação da Empresa, cabe a mesma a entrega dos produtos no máximo de **até 08 (oito) horas**.

**2.4** As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para o fornecedor registrado, pela Prefeitura Municipal de Salinas através do setor ou secretaria requerente.

**2.5** O fornecedor registrado deverá cumprir o pactuado nesta Ata de Registro de Preço, na entrega dos produtos, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

**2.6** O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.

**2.7** Este Registro de Preços também poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**2.8** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes dos fornecimentos desta contratação.

**2.9** O Município de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.

**2.10** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**2.11** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

**2.12** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Salinas - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**Obs:** O TRANSPORTE DOS PRODUTOS PARA AS ESCOLAS DA ZONA RURAL SERÁ FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O motorista indicado pela Secretaria Municipal de Educação irá buscar os produtos no almoxarifado central, Rua Abdênago Lisboa, nº. 545, Bairro Raquel, Salinas/MG, portando uma requisição datada e assinada pelo responsável desta Secretaria, constando a quantidade a ser entregue, em dia e horário previamente estabelecidos.

**2.13** Com exceção aos itens destinados a escolas rurais, todos os demais itens poderão ser instalados pelo Fornecedor Registrado no ato da entrega. Tal instalação deverá seguir a norma ABNT NBR 15526 e todos os outros procedimentos e normas de segurança cabíveis, e que quaisquer danos causados ao Órgão Gerenciador que tenha origem na instalação dos itens realizada pela empresa serão de responsabilidade do Fornecedor Registrado.

**2.14** Mediante a entrega e eventual instalação dos itens do presente certame, a Secretaria requisitante deverá protocolar em documento oficial, descrevendo os serviços prestados, indicando se houve o respectivo acoplamento dos produtos pelo fornecedor registrado.

**2.15** Há necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos que o armazenamento que alguns dos itens apresentam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**2.16** Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusadas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

**2.17** As recusadas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** A entrega dos materiais deverá ser realizada na respectiva repartição indicada na Nota de Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor registrado proceder com todas as despesas de transporte, alimentação e outras envolvidas;

**3.2.** O transporte dos produtos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pelas normas de segurança;

**3.3.** O prazo para entrega do material será contabilizado a partir do primeiro dia útil posterior a data do protocolo da Nota de Autorização de Fornecimento;

**3.3.1** O prazo para entrega dos produtos será até 08 (oito) horas.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO**

**4.1** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**4.2.** O fornecedor registrado garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**4.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**4.4.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor registrado para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.3.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**4.5.** Se o fornecedor registrado não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

**4.6.** Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



notificando o Fornecedor Registrado para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

**4.7.** O material recusado que não for retirado pelo Fornecedor Registrado no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02 (duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Salinas.

**6.2.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

**7.1.1** Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

**7.1.2** Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

**7.2** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 7.1.2.

**7.3** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**7.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**7.5** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o Fornecedor Registrado deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com o Fornecedor Registrado, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**7.6** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1.** Fornecer os produtos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

**9.2.** Substituir os produtos, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

**9.3.** Reconhecer todos os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

**9.4.** Manter, durante o período de execução até o pagamento dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

**9.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

**9.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

**9.7** E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece Decreto nº. 6840/2015.

**10.2.** Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**10.3.** Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

**10.4.** Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

**10.5.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

**10.6.** E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**11.1.** Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao FORNECEDOR REGISTRADO que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Salinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**11.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**11.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**12.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**13.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº. 6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

**15.1.** Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **Rafael de Oliveira**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 21 de fevereiro de 2020.

**José Antônio Prates**  
Prefeito

**Rafael de Oliveira**  
RAFAEL DE OLIVEIRA – ME

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**FORNECEDOR REGISTRADO: RAFAEL DE OLIVEIRA – ME**

**Endereço: Rua Salvio Rodrigues nº 620, Betel, CEP 39.560-000, Salinas/MG - Telefone:  
(38)3841-1747**

**CNPJ nº. 15.346.896/0003-02/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.944.247.02-13**

**Dados bancários: Banco Sicoob – Agência: 3144/Conta nº. 30.953-2**

**E-mail: nestorgas.salinas@hotmail.com**

**Representante: Rafael de Oliveira**

**Identidade: MG-15.106.486 CPF:079.996.326-78**

**Endereço: Rua Mendo Correia, nº 103, Panorama, CEP 39.560-000, Salinas/MG Telefone:  
(38)3841-1747**